



PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO

Concede abono salarial a 114 Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família -ESF.

Art. 1º Fica concedido a 114 (cento e quatorze) Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF, um abono salarial de R\$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais), referente ao incentivo financeiro repassado pela Secretaria Estadual de Saúde, oriundo do Fundo Estadual de Saúde, tendo como base o exercício de 2013.

§ 1º O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

§ 2º Fazem jus ao abono previsto no “caput” os agentes comunitários listados no Anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso 4080 PACS

Atividade 2016 – Incentivo e Manutenção dos agentes comunitários de saúde

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas

Conta corrente n 04.136187.0-5

Agência: 0350

Banco BANRISUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Concede abono salarial a 114 Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família -ESF.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva a concessão de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde de Santa Maria - RS, vinculados às equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e Estratégia de Agente Comunitário de Saúde (EACS).

As ações de Atenção Básica são financiadas pelo Ministério da Saúde através do Piso de Atenção Básica - PAB, que consiste em recurso federal destinado à viabilização de ações de Atenção Básica e compõe o Teto financeiro do Bloco Atenção Básica, sendo integrado por uma parte fixa - PAB fixo, destinada a todos os Municípios, e outra parte variável, consistente em um montante de recursos financeiros destinado a estimular a implantação de estratégias nacionais de reorganização do modelo de Atenção Básica à Saúde.

O abono salarial representa um incentivo adicional a ser pago aos ACS como forma de estímulo financeiro para os que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, sendo assim o mesmo não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, com exceção para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

O referido abono está embasado na Portaria GM/SM nº 2.488, de 21-10-2012, Portarias CIB/RS nº 51 e 52 de 10-09-2003 e Portaria RS nº 892/2012 de 20-11-2012.

Ante o exposto e considerando a importância do trabalho desenvolvido pelo ACS para a qualificação da Atenção Básica à Saúde é que solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior aprovação.

Santa Maria, 20 de maio de 2014.

Cezar Augusto Schirmer